



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



**PROJETO DE LEI Nº 881/2016**

Obriga comerciantes, instituições financeiras e empresas de concessão de crédito, entre estas as financeiras, que fixem em ponto visível a informação de redução proporcional de juros e demais acréscimos nas liquidações antecipadas do débito e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

**AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO**

**RELATOR(A): DEP. JUTAY MENESES**

**P A R E C E R Nº 084 /2016**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 881/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual obriga comerciantes, instituições financeiras e empresas de concessão de crédito, entre estas as financeiras, que fixem em ponto visível a informação de redução proporcional de juros e demais acréscimos nas liquidações antecipadas do débito.

Instrução processual em termos,  
Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Direitos Humanos e Minorias**



## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual tem como obrigar que as empresas que trabalham com concessão de crédito, a fixarem em ponto visível do estabelecimento o direito ao abatimento proporcional dos juros, quando da liquidação antecipada da dívida.

A propositura em seu artigo 1º, com emenda aprovada na Comissão de Justiça, traz o seguinte enunciado:

Art. 1º Ficam os comerciantes, instituições financeiras e empresas de concessão de crédito, entre estas as financeiras, obrigadas a afixar, em ponto visível, a seguinte informação: É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Em sua justificativa o nobre deputado aduz que:

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que obriga comerciantes, instituições financeiras e empresas de concessão de crédito, entre estas as financeiras, que fixem em ponto visível a informação de redução proporcional de juros e demais acréscimos nas liquidações antecipadas do débito, com o objetivo de facilitar a defesa dos direitos do consumidor.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura analisada pela CCJR, cabe a essa Douta Comissão de Direitos Humanos e Minorias analisar os efeitos da aprovação da matéria. Quais os reflexos positivos e negativos que a vigência da propositura teria sobre a sociedade paraibana. É função desse colegiado se debruçar sobre o mérito da propositura, ou seja, a conveniência e oportunidade, além de sua compatibilidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir maior esclarecimento ao consumidor acerca de dos direitos assegurados pela legislação de proteção ao consumidor. Assegurar que as instituições financeiras de concessão de crédito esclareçam, a partir da afixação de informação acerca do direito ao desconto proporcional pelo pagamento antecipado da dívida, é medida salutar, principalmente em função do grande número de idosos que utilizam da modalidade de crédito consignado. Entendemos que tal medida, além de respeitar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Direitos Humanos e Minorias**

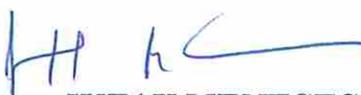


os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, encerra interesse público incontestado.

A partir dos apontamentos acima elencados, temos total clareza que a propositura ora analisada é oportuna e adequada, portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 881/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de Novembro de 2016.



Dep. JUTAY MENESES

Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Direitos Humanos e Minorias**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 881/2016.

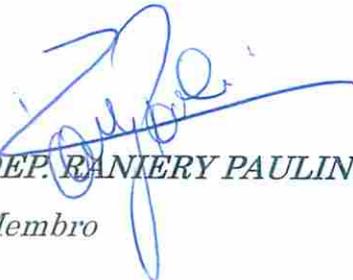
É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Novembro de 2016.

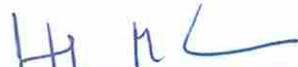
Apreciado pela Comissão  
No dia 22/11/16

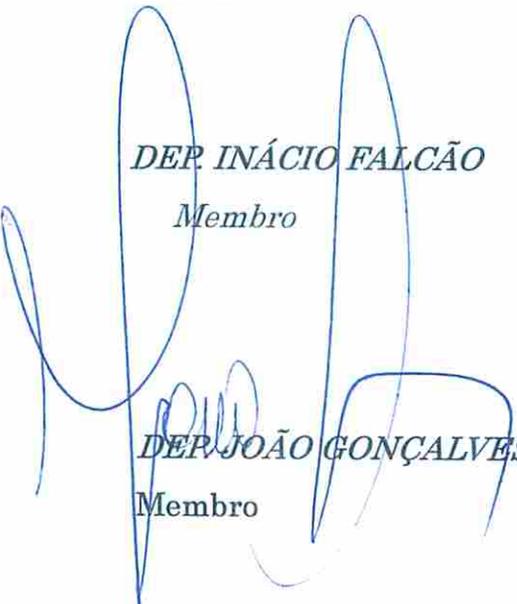
  
Dep. **FREI ANASTÁCIO**

Presidente

  
Dep. **RANIERY PAULINO**  
Membro

  
Dep. **INÁCIO FALCÃO**  
Membro

  
Dep. **JUTAY MENESES**  
Membro

  
Dep. **JOÃO GONÇALVES**  
Membro